

PROTOCOLO Nº 584/16

DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.523


Auxiliar Administrativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS À PRAÇA E VIA PÚBLICA SITUADA NO LOTEAMENTO ELIAS FARAJALA BACILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 13 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 13 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 21 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 201/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.211

13 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 21 / 09 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.523

Dispõe sobre a regularização de áreas destinadas à praça e via pública situada no Loteamento Elias Farajala Bacila e dá outras providências.

Art. 1º Este lei dispõe sobre a regularização das áreas destinadas à praça pública, objeto da matrícula imobiliária nº 14.069 e à via pública sem denominação, objeto da matrícula imobiliária nº 14.068, situadas no Loteamento Elias Farajala Bacila, da seguinte forma:

I - Parte de 426,65m² (quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), a ser desmembrada da área destinada à praça pública, objeto da matrícula imobiliária nº 14.069, passa a ser destinada a abertura de via pública, alterando sua destinação, de acordo com as medidas e confrontações constantes no memorial descritivo seguinte:

"Frente: medindo 16,10m, confrontando com a Rua Flávio Santos;

Lado Direito de quem da frente olha: Medindo 26,50m, confrontando com Lote nº 134 (remanescente da área a ser parcelada);

Lado esquerdo de quem da frente olha: Medindo 26,50m, confrontando com o Lote nº 133 de propriedade de Dulce Finco;

Fundos: medindo 16,10m, confrontando com Palmeira Incorporadora Imobiliária LTDA."

II - Área de 426,65m² (quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), destinada à via pública, objeto da matrícula imobiliária nº 14.068, passa a ser unificada à área destinada à praça pública, alterando sua destinação, de acordo com as medidas e confrontações constantes no memorial descritivo seguinte:

"Frente: medindo 16,10m, confrontando com a Rua Flávio Santos;

Lado Direito de quem da frente olha: Medindo 26,50m, confrontando com Lote nº 194 de propriedade de Silvana Valle de Oliveira;

Lado esquerdo de quem da frente olha: Medindo 26,50m, confrontando com o Lote nº 134 destinado à praça pública, de propriedade do Município de Palmeira;

Fundos: medindo 16,10m, confrontando com Palmeira Incorporadora Imobiliária LTDA."



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000002



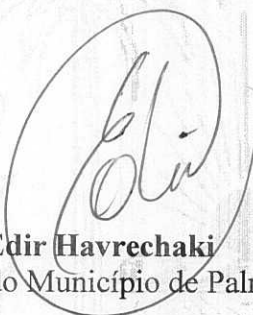
Art. 2º A fim de efetivar a regularização prevista no artigo 1º desta lei, fica autorizada a unificação das áreas oriundas das matrículas imobiliárias números 14.068 e 14.069 e o posterior parcelamento, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. A regularização das áreas públicas não altera sua destinação de bem público de uso comum do povo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a regularização das áreas destinadas à praça pública, objeto da matrícula imobiliária nº 14.069 e à via pública sem denominação, objeto da matrícula imobiliária nº 14.068, situadas no Loteamento Elias Farajala Bacila.

Para melhor entendimento, no caso apresentado, através da criação do Loteamento "Elias Farajala Bacila", inicialmente, foram destinadas as áreas constantes nas matrículas nº 14.068 e 14.069 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira, para abertura de via e praça pública respectivamente. Ocorre que tal caracterização originária jamais se adequou aos imóveis afetados ao longo dos anos de existência do referido loteamento, uma vez que outros loteamentos e demais edificações públicas surgiram no seu entorno que as impossibilitam de atender as necessidades precípuas do loteamento, da forma como se encontram, o que os torna, de certa forma, ociosos sem qualquer destinação.

Por oportuno e para que não incidam dúvidas posteriores, esclarecemos que a presente iniciativa se destina a regularizar a situação específica demonstrada na Planta e memorial descritivo anexo. Explico:

No projeto de loteamento aprovado pelo município consta como área destinada à Praça Pública o Lote 134, este confrontando pelo lado direito de quem da frente olha com a Rua S/D, que por sua vez confronta com o Lote nº 194. Ocorre que para atender a necessidade e o interesse público atual, parte do Lote 134 (que confronta com Lote 133) deve ser destinada a abertura da Rua S/D, sendo que, por consequência, dita Rua deve passar a ser destinada à Praça Pública, isso porque a destinação inicial não mais se aplica à situação fática apresentada.

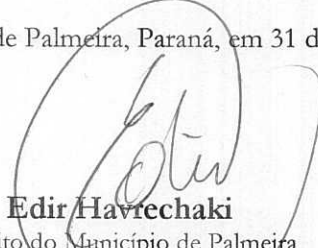
Desta forma, cumpre esclarecer que o pedido, ora apresentado, representa a única alternativa legalmente aceita para regularização da área de 426,65m² destinada inicialmente à abertura de Rua Pública e área de 1.113,00m² (Lote 134) destinada à implantação de Praça Pública, quando da abertura e aprovação do Loteamento em epígrafe.

Posto isso, a iniciativa visa adequar a destinação das referidas áreas públicas, contudo sem que isso represente alterações na sua destinação de bem público de uso comum do povo.

Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 31 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDÁ
Agente Delegado Designado
ÂNGELA AMORIM DA COSTA
Substituta

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA 000004

14.068/1

MATRÍCULA Nº 14.068

RUBRICA

DATA: 15.08.2016. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote destinado a Rua Sem Denominação, situada no Loteamento Elias Farajala Bacila, desta Comarca, com a área de 426,65 m² (quatrocentos e vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situado no Loteamento Elias Farajala Bacila, com as seguintes características: 16,10 m (dezesesseis metros e dez centímetros) de frente para a Rua Flávio Santos, em seu lado par; do lado direito, de quem da frente olha, medindo 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote 194 de Silvana Valle de Oliveira; do lado esquerdo, medindo 26,50 (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote 134 destinado à Praça; e fundos, medindo 16,10 (dezesesseis metros e dez centímetros), confrontando com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda. Distando 186,10 (cento e oitenta e seis metros e dez centímetros) da BR-277. Cadastro Municipal nº 58.143. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA-PR.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.MF. nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11. **Títº Anterior:** Transcrição 15.375, fls 55 do Lº3-G deste Ofício. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta. *Hooster*

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira – Paraná
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº
_14.068_ficha nº _14.068/1_livro nº2 e seus lançamentos.
Dou Fé.

Palmeira, 16 de agosto de 2016.

Elizangela Meira Breda

Elizangela Meira Breda
Escrevente Juramentada

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

7sdmj.V4bu3.uCXR3

Controle:

vdXLL.LdYC6

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Encaminhar documentação junto c/ Projeto



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDÁ
Agente Delegado Designado
ÂNGELA AMORIM DA COSTA
Substituta

REGISTRO GERAL - Lº 2

MATRÍCULA Nº 14.069

000005

FICHA

14.069/1

RUBRICA

[Assinatura]

DATA: 15.08.2016. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 134, destinado à PRAÇA, situada no Loteamento Elias Farajala Bacila, desta Comarca, com a área de 1.113,00 m² (um mil cento e treze metros quadrados), situado na quadra 11 do Loteamento Elias Farajala Bacila, com as seguintes características: 42,00 m (quarenta e dois metros) de frente para a Rua Flávio Santos, em seu lado par; do lado direito, de quem da frente olha, medindo 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Sem Denominação; do lado esquerdo, medindo 26,50 (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote 133 de Dulce Finco; e fundos, medindo 42,00 (quarenta e dois metros), confrontando com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda. Distando 170,00 (cento e setenta metros) da BR-277. Cadastro Municipal nº 50.743. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA-PR.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11. **Títº Anterior:** Transcrição 15.375, fls 55 do Lº3-G deste Ofício. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta. *Costa*

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira – Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº
_14.069_ficha nº _14.069/1 livro nº2 e seus lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 16 de agosto de 2016.

Elizangela Meira Breda

Elizangela Meira Breda

Escrevente Juramentada

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

tsdnc.jjNu3.TDXRI

Controle:

t6MLL.UAut2

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000006



CERTIDÃO DE UNIFICAÇÃO DE ÁREA Nº. 007/2016

CERTIFICAMOS, atendendo despacho exarado pelo Diretor de Planejamento, no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 4759/2016, para fins de **UNIFICAÇÃO DE ÁREA**, conforme planta apresentada pelo **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, da qual assume inteira responsabilidade que 02 (dois) lotes de terreno urbano, situados no quadro urbano de Palmeira-PR, possuem às seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial a seguir transcritos: **Área – Rua S/D – 426,65 m² - (área atual)**. Matrícula: 14.068. Cadastro Municipal: 58143. O terreno está situado no lado par a 170,00 metros da BR 277. **Frente:** Confronta com Rua Flávio Santos, medindo 16,10 metros; **Lado Direito:** De quem de frente olha, confronta com lote 194 Silvana Valle de Oliveira, medindo 26,50 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta com lote 134 destinado a Praça, medindo 26,50 metros; **Fundos:** Confronta com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda, medindo 16,10 metros. **Área – Lote nº 134 – 1.113,00 m² - (área atual)**. Matrícula: 14.069. Cadastro Municipal: 50743. O terreno está situado no lado par a 186,10 metros da BR 277. **Frente:** Confronta com Rua Flávio Santos, medindo 42,00 metros; **Lado Direito:** De quem de frente olha, confronta com Rua S/D, medindo 26,50 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta com lote 133 Dulce Finco, medindo 26,50 metros; **Fundos:** Confronta com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda, medindo 42,00 metros. **ÁREA UNIFICADA – Lote 134 A – 1.539,65 m² - Cadastro Municipal: 50743**. O terreno está situado lado par, a 170,00 metros da BR 277. **Frente:** Confronta com Rua Flávio Santos, medindo 58,10 metros; **Lado Direito:** De quem de frente olha, confronta com lote 194 Silvana Valle de Oliveira, medindo 26,50 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta com lote 133 Dulce Finco, medindo 26,50 metros. **Fundos:** Confronta com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda, medindo 58,10 metros. Dada e passada a presente Certidão na Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2016. Eu Mauricio Daros Engenheiro Civil, CREA 26.806 D-PR conferi e assino.

MAURICIO DAROS

VISTO

DATA SUPRA



MAURI CHINCOVIAKI

Diretor de Planejamento
(Decreto nº 9.220 de 04/09/14)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO Nº. 010/2016

CERTIFICAMOS, atendendo despacho exarado pelo Diretor de Planejamento, no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 4758/2016, para fins de **PARCELAMENTO DE SOLO**, feito mediante **DESMEMBRAMENTO**, conforme **TERMO DE VERIFICAÇÃO DE LOCAL**. Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Palmeira, Estado do Paraná, eu adiante assinado neste projeto de desmembramento, anexo ao protocolo sob nº. 4758/2016, em que é requerente o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA** ali constatei ser perfeitamente viável o desmembramento de 2 (dois) lotes distintos, que com o parcelamento de solo não trará prejuízo de ordem urbanística para o Município, uma vez que obras de infra-estruturas básicas como iluminação pública, abastecimento de água potável, e de energia elétrica domiciliar, já existem no local, o imóvel está situado no quadro urbano de Palmeira – Paraná, sendo perfeitamente edificável. É o que verifiquei no local. Do que para constar lavro o presente termo que vai por mim assinado. (a) Mauricio Daros – Engenheiro Civil em 23.08.2016. **CERTIFICAMOS** mais, que às fls. 16 (dezesseis) consta despacho do Sr. Mauri Chincoviaki – Diretor de Planejamento, o seguinte teor: CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Município de Palmeira, no pedido de parcelamento de solo urbano, e tendo em vista que o pedido se reveste das formalidades exigidas por lei; CONSIDERANDO ainda, que no local segundo verificação feita “in loco” pelo Sr. Mauricio Daros – Engenheiro Civil, existem as obras de infra-estruturas constantes das exigências urbanísticas; Face ao exposto hei por bem aprovar o desmembramento pedido, e determino de consequência seja expedida a competente Certidão, entregando-se ao requerente. Registre-se e Publique-se. Palmeira, 23 de Agosto de 2016. (a) Mauri Chincoviaki – Diretor de Planejamento. Dada e passada a presente Certidão na Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2016. Eu Mauricio Daros, Engenheiro Civil, CREA 26.806/D-PR, conferi e assino.

MAURICIO DAROS

VISTO

DATA SUPRA



MAURI CHINCOVIAKI

Diretor de Planejamento
(Decreto nº 9220 de 04/09/2014)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº. 010/2016

CERTIFICAMOS, atendendo despacho exarado pelo Diretor de Planejamento, no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 4758/2016, conforme documentação apresentada pelo **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, da qual assume inteira responsabilidade, o terreno está situado no quadro urbano de Palmeira – Paraná. **ÁREA TOTAL – Lote 134 A – 1.539,65 m² (área atual)** – Matrículas nº 14.069 e 14.068. Cadastro Municipal nº 50743. O terreno está situado no lado par, a 170,00 metros da BR 277. **Frente:** Confronta com Rua Flávio Santos, medindo 58,10 metros; **Lado Direito:** De quem de frente olha, confronta com lote 194 Silvana Valle de Oliveira, medindo 26,50 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta com lote 133 Dulce Finco, medindo 26,50 metros; **Fundos:** Confronta com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda, medindo 58,10 metros. Fica desmembrado e cadastrado nesta Prefeitura, assim como passamos a descrever: **Área do terreno – Lote 134 B – 1.113,00 m² (área parcelada)**. Cadastro Municipal nº 50743. O terreno está situado no lado par, a 170,00 metros da BR 277. **Frente:** Confronta com Rua Flávio Santos, medindo 42,00 metros; **Lado Direito:** De quem de frente olha, confronta com lote 194 Silvana Valle de Oliveira, medindo 26,50 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta com Rua S/D B, medindo 26,50 metros; **Fundos:** Confronta com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda, medindo 42,00 metros. **Área do terreno – Rua S/D B – 426,65 m² (área parcelada)**. Cadastro Municipal nº 58143. O terreno está situado no lado par, a 212,00 metros da BR 277. **Frente:** Confronta com Rua Flávio Santos, medindo 16,10 metros; **Lado Direito:** De quem de frente olha, confronta lote 134 B destinado a Praça, medindo 26,50 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta com lote 133 Dulce Finco, medindo 26,50 metros; **Fundos:** Confronta com Palmeira Incorporadora Imobiliária Ltda, medindo 16,10 metros. Dada e passada a presente Certidão na Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2016. Eu Mauricio Daros, Engenheiro Civil, CREA 26.806-D/PR, conferi e

MAURICIO DAROS

assinou.*****

VISTO
DATA SUPRA



Mauricio Chincoviaki
MAURI CHINCOVIAKI
Diretor de Planejamento
(Decreto nº 9220 de 04/09/2014)



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 081/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.523/2016,
que dispõe sobre a regularização de áreas destinadas à
praça e via pública situada no Loteamento Elias Farajala
Bacila

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.523 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a regularização de áreas destinadas à praça pública (matrícula nº 14.069) e via pública sem denominação (matrícula nº 14.068), situadas no Loteamento Elias Farajala Bacila, e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I e 13 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da LOMP e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

As matrículas atualizadas, sob nº 14.068 e nº 14.069, foram devidamente apresentadas, demonstrando a regular situação dos imóveis. Também segue o projeto de lei a Certidão de unificação de área nº 007/2016 (matrícula nº 14.068); a Certidão nº 10/2016 (sobre possibilidade de desmembramento) e a Certidão de Desmembramento nº 010/2016 (matrícula nº 14.069), com o respectivo Memorial descritivo do terreno.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Após análise dos documentos, verificou-se a inexistência de indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

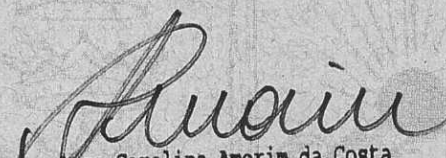
No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovação o presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 08 de setembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000011
PROTOCOLO Nº 597/16

DE 09 / 09 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.523

Assunto: Dispõe sobre a regularização das áreas destinadas à praça e via pública situada no Loteamento Elias Farajala Bacila e dá outras providências.

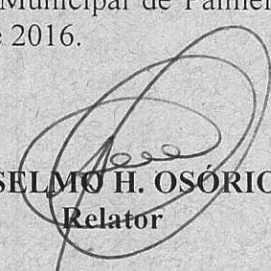
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.523 que Dispõe sobre a regularização das áreas destinadas à praça e via pública situada no Loteamento Elias Farajala Bacila e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, I e 13 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

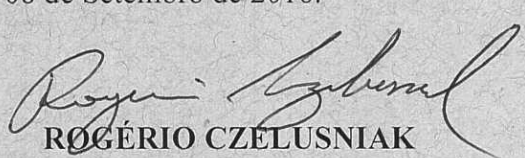

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

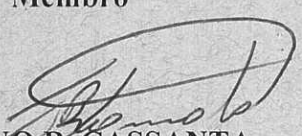
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.523, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000012

PROTOCOLO Nº604/16
DE 09/Setembro/16



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.523

Assunto: Dispõe sobre a regularização das áreas destinadas à praça e via pública situada no Loteamento Elias Farajala Bacila e dá outras providências.

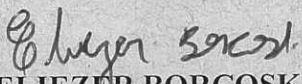
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.523 que Dispõe sobre a regularização das áreas destinadas à praça pública (matricula nº 14.069) e via pública sem denominação (matricula nº 14.068), situadas no Loteamento Elias Farajala Bacila e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o referido loteamento, inicialmente foi destinado áreas para abertura de via e praça pública. Ocorre que tal caracterização originaria jamais se adequou aos imóveis afetados ao longo dos anos, uma vez que outros loteamentos e demais edificações públicas surgiram no seu entorno, que as impossibilitaram de atender as necessidades precípua do loteamento, da forma como se encontram, o que os torna, de certa forma, ociosos sem qualquer destinação.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.

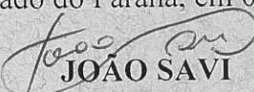

ELIEZER BORCOSKI
Relator

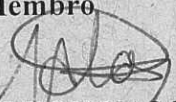
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.523 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2016.


JOÃO SAVI
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000013



PROJETO DE LEI Nº 4.523

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.523

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Kuhn

1º Secretário Elizete Borral

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.523

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelberto Kuhn

1º Secretário Elizete Borral

2º Secretário [Signature]